

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

DECISÃO-GP - 31422023  
Código de validação: F465C696F8  
( relativo ao Processo 574242022 )

Requerente: Coordenadoria de Material e Patrimônio

Trata-se de processo administrativo em que a Coordenadoria de Material e Patrimônio solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021), das empresas DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, no valor de R\$ 17.283,91 (dezessete mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), e LAYLA VIANA BUBLITZ, no valor de R\$ 2.993,10 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos), para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais laboratoriais, com a respectiva substituição do contrato pela nota de empenho, bem como a adoção do procedimento previsto no art. 22, inciso III da Portaria - GP nº 812/2022, em razão do fracasso do Lote 03.

Para a instrução dos autos foram anexados: Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Prévia pesquisa de preços realizada para estimar o custo da contratação (DESPACHO-CMEP – 622023); informação quanto à inexistência de fracionamento de despesa (DESPACHO – CO 5522023) e parecer jurídico acerca dos requisitos da contratação (PARECER AJP-5442023); autorização do Presidente do TJMA para realizar a dispensa eletrônica (DECISÃO-GP-13032023); Publicação da dispensa no PNCP – Portal Nacional de Contratações Pública (evento 65); relatório de conclusão da dispensa eletrônica nº 002/2023, com o julgamento e habilitação das empresas (RELAT-CMEP – 152023); certidões de regularidade fiscais e trabalhistas em nome das empresas.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

orçamentária no valor solicitado (DESPACHO-CO - 10942023).

A Assessoria Jurídica da Presidência manifestou-se favoravelmente à contratação, opinando pela adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos da PORTARIA-GP-8122022, pela possibilidade de substituição do Termo Contratual por Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela adoção do procedimento previsto no art. 22, inciso III da Portaria-GP nº 812/2022, em razão do fracasso do Lote 03 (PARECER AJP 11532023).

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e adjudico e homologo a dispensa eletrônica nº 02/2022, para os Lotes 01, 02, 04, 05 e 06, nos termos do artigo 23 da PORTARIA-GP-8122022, autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021) das empresas DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA (lote 01, 04, 05 e 06) no valor de R\$ 17.283,91 (dezesete mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), LAYLA VIANA BUBLITZ (lote 02), no valor de R\$ 2.993,10 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais laboratoriais, com a substituição do Termo Contratual pela Nota de Empenho, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitado, bem como autorizo ainda a adoção do procedimento previsto no art. 22, inciso III, da Portaria-GP nº 812/2022, em razão do fracasso do Lote 03.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de empenho.

Após, à Coordenadoria de Material e Patrimônio, para publicação das referidas Notas de Empenho no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e demais providências.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 126599**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2023 14:27 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



DECISÃO-GP - 31422023 / Código: F465C696F8  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
**#ConsumoConsciente**